



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 08 de Maio de 2020

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 004

Edição: nº 813

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2020
RATIFICAÇÃO**

RATIFICO a dispensa de licitação para a contratação direta da empresa **M.S. DO NASCIMENTO GRÁFICA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob o nº 08.587.869/0001-96, com endereço a Rua Osvaldo Campesato, nº 1361, Bairro Centro, CEP: 79.750-000, Nova Andradina/MS, para aquisição de material para construção de área de embarque e desembarque de alunos que utilizam o transporte escolar rural nas Escolas Estaduais e Municipais, conforme descrição e quantidade no formulário em Anexo I, no valor total de R\$ 3.150,00 (Três mil cento e cinquenta reais), com fundamento nos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e da Procuradoria Jurídica, no inciso II, do artigo 24 c/c alínea a do inciso II do artigo 23, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com a alteração de valor do Decreto Federal nº 9.412/2018 e dos demais documentos e justificativas constantes nos autos.

Anaurilândia/MS, 07 de maio de 2020.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Anaurilândia - MS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a ordem de classificação final dos candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos 2017, para preenchimento de vagas em cargos permanentes, torna público que o candidato abaixo relacionado, ficam convocados nos seguintes termos:

1 - Na data de 08 ou 09 de junho de 2020, os candidatos deverão comparecer a Clínica Médica MAZIERO E MAZIERO LTDA/ME, localizada na Rua Padre João Calábria, nº 940 Anaurilândia/MS, no horário das 08:00 às 12:00 horas (Brasília), para Consulta Médica de avaliação das condições físicas e mentais desejáveis para o exercício do cargo, em Posse de todos os Exames constantes no Anexo deste Edital.

2 - Na data de 10 ou 15 de junho de 2020, o candidato deverá Apresentar ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, cópias dos seguintes documentos:

- 1 - Carteira de Identidade;
- 2 - CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- 3 - Título de Eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;

4 - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;

- 5 - Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo;
- 6 - Certificado de Reservista se do sexo masculino;
- 7 - Comprovante de Residência;
- 8 - Cadastro no PIS ou PASEP;
- 9 - Certidão de Nascimento e Casamento;
- 10 - Atestado médico com aptidão para o trabalho, de acordo com os exames médicos constantes do anexo neste edital;
- 11 - Fotocópia da Carteira do registro no órgão de classe;
- 12 - Declaração de antecedentes criminais;
- 13 - Declaração de não acúmulo de cargos;
- 14 - Declaração de Bens;
- 15 - CNH (Carteira Nacional de Habilitação, exigida para o cargo)

3 - Será excluído do Concurso Público de Provas e Títulos o candidato que não comparecer a consulta médica, os considerados inaptos nos exames médicos Prê - Admissionais ou que deixaram de apresentar qualquer dos documentos na forma acima exigida no prazo estabelecido.

CARGO: ODONTÓLOGO (DISTRITO DE QUEBRACHO)

CLASSIF. FINAL	CANDIDATOS	NOTA
02º	Gabriela Alves Oliveira	75,00

Anaurilândia-MS, 07 de maio de 2020.

Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal

ANEXO:

OBS: Exames médicos necessários para investidura no Cargo de Provimento Efetivo, conforme consta no Edital de Abertura 001/2017 de 25 de julho de 2017:

- 1- RX Tórax - P.A e Perfil - validade máxima de 03 (três) meses;
- 2- Eletrocardiograma de repouso - validade máxima de 03 (três) meses;
- 3- V.D.R.L (sorologia para Lues) - validade máxima de 03 (três) meses;
- 4- Hemograma completo - validade máxima de 03 (três) meses;
- 5- Glicemia de Jejum - validade máxima de 03 (três) meses;
- 6- Creatinina - validade máxima de 03 (três) meses;
- 7- TGP - validade máxima de 03 (três) meses;
- 8- Reação de Machado Guerreiro (Sorologia para Chagas) - validade máxima de 03 (três) meses;
- 9- Exame de urina (E.A.S - Elementos Anormais e Sedimentoscopia) - validade máxima de 03 (três) meses;
- 10- Exame parasitológico de fezes - validade máxima de 03 (três) meses;
- 11- Tipagem sanguínea (ABO e fator Rh) - validade máxima de 03 (três) meses;
- 12- Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo de olho, para os cargos de Motorista, Operador de Máquinas Leves e Operador de Máquinas Pesadas - validade máxima de 03 (três) meses;



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 08 de Maio de 2020

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 004

Edição: nº 813



ANAURILÂNDIA
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

LEI Nº 762/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DIREITO DE USO DE BEM PÚBLICO À EMPRESA AMÉRICA QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA, PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTOS NO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, Estado do Mato Grosso do Sul, aprovou, e eu, EDSON STEFANO TAKAZONO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante encargos, à empresa *AMÉRICA QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA*, CNPJ/MF nº 05.122.538/0001-92, o direito de uso, a título temporal e gratuito, da edificação existente nos lotes nºs 1, 2, 3, 4, 5, 14, 15 e 16 da quadra 67, localizada à Rua Floriano Peixoto nº 300 (matrículas nºs 1.177, 1.178, 1.179, 1.180, 1.181, 1.190, 1.191 e 1.192 do SRI local), para fins de instalação de indústria e comércio de produtos de limpeza e polimentos.

Art. 2º - A Concessão do Direito de Uso prevista no artigo anterior, objeto da presente autorização, tem previsão legal na Lei Municipal nº 367/2001, com a redação dada pela Lei Municipal nº 407/2003, que institui o Programa De Incentivos Para O Desenvolvimento Social De Anaurilândia-MS – PIDESA.

Art. 3º - A Concessão prevista no artigo 1º desta Lei será efetuada por prazo indeterminado, tendo por termo inicial o momento publicação do respectivo termo, devidamente assinado.

Art. 4º - A concessão de que trata esta Lei será revogada, com a consequente retomada dos imóveis, caso a empresa beneficiária deixe de cumprir as seguintes condições:



ANAURILÂNDIA
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

I – A instalação da empresa beneficiária deverá ser concluída no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar da data de publicação do Termo de Concessão;

II – Uma vez concluída a instalação, a empresa beneficiária deverá iniciar suas atividades no prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) meses;

III – A empresa beneficiária deverá gerar, no mínimo 15 (quinze) empregos diretos, até dois anos após o início de suas atividades;

IV – É vedada a utilização do imóvel cedido para outra finalidade, senão aquela prevista na Carta-Consulta aprovada pelo COMDESA;

V – A empresa beneficiária não poderá infringir nenhuma legislação ambiental; e

VI – O imóvel cedido, em hipótese alguma, poderá ser dado em garantia real.

§ 1º - Além das condições descritas nos incisos deste artigo, a empresa beneficiária é única e exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, fiscais e ambientais decorrentes de suas atividades, não havendo que se falar em qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por parte do Município.

§ 2º - A empresa beneficiária deve zelar pela guarda e conservação do imóvel que lhe fora cedido, tomando todas as medidas cabíveis à conservação da posse, em caso de ameaça, turbacão ou esbulho.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 08 de Maio de 2020

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 004

Edição: nº813



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

§ 3º - Compete também à empresa beneficiária, arcar com todos os custos relativos ao fornecimento de água e energia elétrica, a partir do momento em que lhe fora outorgada a posse dos imóveis objetos desta Lei.

§ 4º - A inobservância de qualquer dos preceitos deste artigo, bem como da Lei nº 367/2001 e/ou do Decreto nº 461/2006, ensejará na imediata revogação da concessão de uso, tendo como corolário a reversão dos imóveis ao patrimônio do Município de Anaurilândia-MS, com todas as benfeitorias realizadas, não cabendo à Donatária qualquer direito à indenização.

§ 5º - Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados, a critério da Administração Municipal, quando comprovadamente ocorrerem motivos de caso fortuito ou de força maior.

Art. 5º - A concessão objeto da presente Lei será formalizada por Termo de Concessão, devendo, obrigatoriamente, constar, além de outras condições formais e legais, todos os encargos previstos na legislação municipal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, 07 de maio de 2020.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal